

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 139/2017**  
**PROCESSO N.º 3422/2017**  
**PREGÃO N.º 66/2017**  
**HOMOLOGADO EM 05/05/17**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência e emergência para pronto atendimento de eventuais ocorrências durante a realização Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de Maio de 2017.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.344.892/0001-03, situada na Rua Jonas Bento De Deus, 82, na cidade de Campo Mourão, CEP nº 87309-113, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 999445691, e-mail [brigadamourao@hotmail.com](mailto:brigadamourao@hotmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**LOTE 01**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN.	Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência e emergência para pronto atendimento de eventuais ocorrências durante a realização Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de Maio de 2017, incluindo disponibilização de Unidade Móvel tipo UTI (D), Unidade Móvel de transporte básico (B) e Ambulatório. <b><u>Especificações técnicas:</u></b> <b><u>Unidade Móvel tipo UTI (D) em conformidade com a Portaria MS GM 2048/2002, devendo ser composta por:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Médico treinado em atendimento pré-hospitalar e terapia intensiva;</li><li>• Enfermeiro treinado para atendimento de emergência em pré-hospitalar;</li><li>• Motorista treinado em direção defensiva e atendimento pré-hospitalar (socorrista).</li><li>• Todos os recursos necessários para atendimentos médicos de</li></ul>	8.850,00	8.850,00

		<p>urgência/emergência: medicamentos, materiais descartáveis e equipamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maca com rodas e articulada;</li> <li>• Suporte para soluções parenterais;</li> <li>• Cadeira de rodas dobrável;</li> <li>• Instalação de oxigênio;</li> <li>• Aparelho portátil de eletrocardiograma;</li> <li>• Monitor e desfibrilador portáteis com sincronismo e bateria interna recarregável;</li> <li>• Oxímetro de pulso;</li> <li>• Prancha longa para imobilização da coluna;</li> <li>• Kit de vias aéreas: laringoscópio, jogo de cânulas (endotraqueais, traqueostomia, orofaríngeas e nasofaríngeas),</li> <li>• Ressuscitador manual com reservatório de oxigênio - ambu, etc.;</li> <li>• Conjunto de colares cervicais;</li> <li>• Kit de acesso venoso;</li> <li>• Materiais para pequenas cirurgias.</li> </ul> <p><u>Unidade móvel Suporte Básico (B) (veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino Ambulância de suporte básico), em conformidade com a Portaria MS GM 2048/2002, devendo ser composta por:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermeiro treinado para atendimento de emergência em pré-hospitalar;</li> <li>• Motorista treinado em direção defensiva e atendimento pré-hospitalar (socorrista).</li> <li>• Sinalizador ótico acústico;</li> <li>• Maca com rodas;</li> <li>• Suporte para soro;</li> <li>• Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, anômetro em local de fácil visualidade, régua com dupla saída;</li> <li>• Materiais para curativos emergenciais;</li> <li>• Material de trauma.</li> </ul> <p><u>Ambulatório em conformidade com a Portaria MS GM 2048/2002, devendo ser composta por:</u></p>		
--	--	--	--	--

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambulatório medindo 3x3 com identificação conforme padrão da lei 2.048;</li> <li>• todos os equipamentos destinados ao atendimento pré-hospitalar;</li> <li>• Todos os materiais para o primeiro atendimento emergencial ate o atendimento no interior da ambulância e posterior encaminhamento ao hospital.</li> <li>• atendimento da população participante do evento. Bem como a remoção dentro ou fora do município de acordo com a rede de atenção estabelecida nesta região de saúde.</li> </ul>		
--	--	--	---	--	--

## 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Local de Execução: Parque de Exposições, situado na marginal da BR 369, S/Nº, bem como remoção dentro ou fora do município de acordo com a rede de atenção estabelecida nesta região de saúde. O ponto de localização do ambulatório/ambulâncias será definido pela Equipe Organizadora.

**2.2.** Prazo: Os serviços deverão ser prestados dos dias 11 a 14 de maio. Nos dias 11 à 13 a partir das 19 horas até o término do evento em cada dia, e no dia 14 à partir das 12 horas, em virtude do almoço a ser realizado, até as 00:00 horas.

**2.3.** Detalhamento dos serviços: A prestação de serviço deverá ser realizada por equipe médica especializada conforme termo de referência, devendo prestar todo e qualquer socorro que se fizer necessário dentro das mediações do Parque de Exposições, prestando atendimento à população participante do evento, bem como a remoção dentro ou fora do município de acordo com a rede de atenção estabelecida nesta região de saúde.

**2.3.1** Ficará a cargo da empresa todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto bem como materiais, equipamentos, ambulatório móvel, combustível dos veículos, hospedagem e alimentação de seus funcionários.

**2.3.2.** Todo material necessário ao atendimento, estabilização e transporte do usuário será de responsabilidade da empresa prestadora, assim como os honorários médicos, de enfermagem e equipe de apoio, bem como manutenção e deslocamento dos mesmos, não havendo nenhum ônus extra ao usuário ou à Contratante.

**2.3.3.** Toda a prestação do serviço deverá estar adequada conforme a portaria MS GM/ 2048 05/11/2002.

**2.3.4.** A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o CONTRATANTE de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

**2.3.5.** Fica assegurado aos pacientes tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados aos pacientes dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

**2.3.6.** Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

**2.4.** Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação e demais determinações legais, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**2.5.** Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, telefone: (44) 3543-1754.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do serviço.

**3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0606	1814	337170369900	Demais serviços de terceiros.	303	12.880,0

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** Não se aplica.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;

- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 05 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME**  
Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS: